



PROCESSO N.: 2021009241
INTERESSADO: DEP. BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alexânia) com sede no município de Alexânia - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alexânia, com sede no Município de Alexânia - GO.

Conforme consta na justificativa, a referida associação busca conjugar esforços na sociedade civil e no poder público para a solução de problemas e ainda, desenvolve trabalhos que possam beneficiar a sociedade em que atua.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- Ata de constituição e composição da atual diretoria (fl.05 e 07);
- Versão atualizada Estatuto Social (fl.11 e 31);
- Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Capt. III, Art.21 § 2º, fl.18);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 09);
- Atestado emitido por delegado, juiz ou promotor da localidade em que a entidade tem sede (fl.08);
- Declaração de autenticidade (fl. 04);
- Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça



Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da
Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei, mediante a adoção da seguinte **emenda**:

Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEXÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 03.823.856/0001-55, com sede no Município de Alexânia - GO.”

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Abril de 2022.

DEPUTADA WILDE CAMBÃO
Relator